

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

MENSAGEM: 1.591/2026, de 22 de maio de 2026.

ASSUNTO: *“Altera a Lei n.º 2.383, de 04 de maio de 2026, na forma que especifica.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei n.º 2.383, de 04 de maio de 2026, na forma que especifica.”*

A Lei n.º 2.383, de 04 de maio de 2026, originou-se de iniciativa apresentada pela 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Monte Carmelo/MG. Após análise técnica do texto legal atualmente vigente, verificou-se a necessidade de promover ajustes pontuais, com a finalidade de adequar a nomenclatura do programa ao projeto institucional oficialmente desenvolvido pela 88ª Subseção da OAB/MG, bem como esclarecer, de forma expressa, a competência da Subseção para a indicação dos advogados participantes.

As alterações ora propostas possuem natureza exclusivamente técnica e institucional, não implicando aumento de despesas públicas, criação de novas obrigações administrativas ou modificação substancial dos objetivos originalmente previstos na legislação vigente. Permanecem inalteradas as finalidades do programa, voltadas à promoção da cidadania, à educação jurídica e à formação ética dos estudantes da rede pública municipal.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido e a importância da matéria para o fortalecimento da cidadania, da democracia e da segurança jurídica no ambiente escolar, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Forte nestas razões, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação deste presente Projeto de Lei.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4157, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Altera a Lei n.º 2.383, de 04 de maio de 2026, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 2.383, de 04 de maio de 2026, que *“institui o Programa Direito na Escola, na rede municipal de Ensino Fundamental II de Monte Carmelo-MG, mediante a parceria com a 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais (OAB/MG), e dá outras providências”* passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Institui o Programa OAB Vai à Escola, na rede municipal de Ensino Fundamental II de Monte Carmelo-MG, mediante a parceria com a 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais (OAB/MG), e dá outras providências”***

Art. 2º A Lei n.º 2.383, de 04 de maio de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa OAB Vai à Escola, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Monte Carmelo, destinado aos alunos do Ensino Fundamental II, que abrange do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.

(...)

Art. 4º O Programa OAB Vai à Escola abordará, entre outros, os seguintes temas transversais:

(...)

Art. 6º (...)

I - A 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Monte Carmelo/MG indicará os advogados colaboradores responsáveis pela realização de palestras, oficinas e aulas temáticas no âmbito do Programa;

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/05/2026.

Monte Carmelo/MG, 22 de maio de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



88ª SUBSEÇÃO
MONTE CARMELO - MG

OFÍCIO Nº 19/2026 – OAB/88ª SUBSEÇÃO – COMISSÃO OAB VAI À ESCOLA

Monte Carmelo/MG, 12 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Monte Carmelo/MG
RICARDO FERREIRA

À Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora-Geral do Município de Monte Carmelo/MG
IOLANDA GOMES SUNAHARA

Assunto: Solicitação de alteração da Lei Municipal nº 2.383, de 04 de maio de 2026, que institui o Programa Direito na Escola.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora-Geral do Município,

A Ordem dos Advogados do Brasil – 88ª subseção de Monte Carmelo - MG, por intermédio de sua Presidente, Dra. Alexandra Paz Demostenes de Oliveira Silva, e do Presidente da Comissão do Projeto OAB Vai à Escola, Dr. Bolimar Luciano de Oliveira, vêm, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar solicitação de adequação da Lei Municipal nº 2.383, de 04 de maio de 2026, que instituiu o Programa “Direito na Escola” no âmbito da rede municipal de ensino.

Após análise do texto legal, verificou-se a necessidade de promover duas adequações pontuais, com o objetivo de harmonizar a nomenclatura do programa com o projeto institucional desenvolvido pela 88ª Subseção da OAB/MG e explicitar a competência da Subseção para a indicação dos advogados participantes.

1. Alteração da nomenclatura do Programa

Solicita-se que a expressão “**Direito na Escola**” seja substituída, em toda a extensão da Lei, por “**OAB Vai à Escola**”, denominação oficial do projeto institucional idealizado e executado pela 88ª Subseção da OAB/MG, já consolidado no âmbito da advocacia local e em consonância com iniciativas semelhantes desenvolvidas em diversas Subseções da OAB no país.

2. Adequação do art. 6º, inciso I

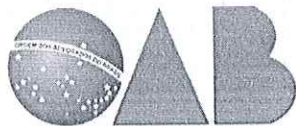
Atualmente, o art. 6º, inciso I, dispõe:

“A OAB/MG indicará advogados colaboradores para ministrar palestras, oficinas ou aulas temáticas.”

Sugere-se a seguinte redação:

88ª Subseção Monte Carmelo - MG

✉ montecarmelo@oabmg.org.br



MINAS GERAIS

88ª SUBSEÇÃO
MONTE CARMELO - MG

“A 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Monte Carmelo /MG indicará os advogados colaboradores responsáveis pela realização de palestras, oficinas e aulas temáticas no âmbito do Programa.”

A alteração visa conferir maior precisão normativa, deixando expresso que a seleção e indicação dos profissionais participantes serão realizadas diretamente pela 88ª Subseção de Monte Carmelo/MG, unidade responsável pela coordenação e execução local do projeto.

3. Justificativa

As modificações ora propostas possuem caráter meramente técnico e institucional, não acarretando qualquer impacto financeiro ou alteração substancial no conteúdo e nos objetivos do programa, cujo propósito permanece voltado à promoção da cidadania, da educação jurídica e da formação ética dos estudantes da rede pública municipal.

Ao contrário, as alterações contribuirão para:

- identificar adequadamente o projeto com sua denominação oficial;
- fortalecer a parceria institucional entre o Município e a 88ª Subseção da OAB/MG;
- assegurar maior clareza quanto à competência para indicação dos advogados participantes;
- conferir maior precisão e segurança jurídica ao texto legal.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências legislativas cabíveis para encaminhamento de projeto de lei modificativo ou outro instrumento normativo juridicamente adequado, a fim de promover as alterações acima descritas.

Por oportuno, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRA PAZ
DEMOSTENES DE OLIVEIRA
SILVA:03274873640

Assinado de forma digital por
ALEXANDRA PAZ DEMOSTENES DE
OLIVEIRA SILVA:03274873640
Dados: 2026.05.14 15:15:41 -03'00'

Dra. Alexandra Paz Demostenes de Oliveira Silva
Presidente da 88ª Subseção da OAB/MG – Monte Carmelo/MG

gov.br

Documento assinado digitalmente

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Data: 15/05/2026 08:40:18 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bolimar Luciano de Oliveira
Presidente da Comissão do Projeto OAB Vai à Escola
88ª Subseção da OAB/MG – Monte Carmelo/MG

88ª Subseção Monte Carmelo - MG

✉ montecarmelo@oabmg.org.br